Resolução nº : 629/2003
Protocolo nº : 2727/02
Origem : PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado : CARMEN DIB BELOMO
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E :

Considerar legal a Resolução nº 580/00-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 5817 de 30/08/00 e sua alteração pela Resolução nº 6562/02-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6335 de 11/11/02, determinando seu registro, com a conseqüente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA